



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	215368/2017
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
CNPJ:	37.465.358/0001-08
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	CRISTIANO LORSCHETER ROCHA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CONFRESA
NÚMERO OS:	10117/2018
EQUIPE TÉCNICA:	ANDRE RODRIGUES NETO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	3
4. CONCLUSÃO	3
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4
4.2. NOVAS CITAÇÕES	4



1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 189 da Resolução nº 14 de 02/10/2007 e dos Incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, assegurando aos jurisdicionados ampla defesa, os senhores Cristiano Lorcheister Rocha e Vanderlei Martins dos Santos, encaminharam a este Tribunal mediante autos digitais nºs 229016/2018 e 229148/2018, respectivamente em 06/06/2018, cujo recebimento ocorrera em 08/06/2018.

A manifestação deu-se em virtude dos apontamentos elencados no Relatório Técnico de Monitoramento acerca do descumprimento dos requisitos de transparência ativa disposto nos artigos 148, §§ 4º e 6º da Resolução TCE-MT nº 14/2007.

2. ANÁLISE DA DEFESA

CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS - ASSESSOR FINANCEIRO / Período: 01/01/2015 a 01/01/2016

1) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

1.1) *Ausência de divulgação da Estrutura organizacional da Câmara.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

Relativamente a ausência de divulgação da Estrutura Organizacional da Câmara, o gestor informou que não há naquele Poder Legislativo regulamentos ou normas que tratam da estrutura organizacional ou administrativa da Câmara, não sendo portanto tal ausência servir à responsabilização daquele gestor.

Em seu argumento, alega que por ser uma unidade de pequeno porte “diminuta”, os vereadores usam para contato, seus próprios e-mails privados, razão pela qual não haver e-mails institucionais, nem gabinetes para os vereadores, somente para o Presidente.

Alega ainda que a secretaria é um órgão administrativo, concentrando porém, todas as atividades da Câmara Municipal, principalmente quanto atendimento ao público e telefones.

Análise da defesa:

Analisou-se a defesa em epígrafe em face da irregularidade apontada por descumprimento da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, concernente a ausência de divulgação da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Confresa, onde constatou-se através do sítio www.confresa.mt.leg.br/transparencia/recursos-humanos/organograma, conforme consulta efetuada em 07/08/2018, presença do Organograma daquele Legislativo, mediante documentação eletrônica enviada ao TCE/MT (fls. 06 a 09-defesa), atendendo determinação contida no Acórdão nº 442/2016-TP.



O artigo 6º da Lei de Acesso a Informação, diz o seguinte:

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.”

Já o § 2º do art. 8º da lei 12.827/2011 diz que:

§ 2º - Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

No Termo de Ajustamento de Gestão nº 26/2016/LAI, “Cláusula Quarta – Do Prazo”, estabelece o cumprimento de até 12 meses dos compromissos ajustados com a possibilidade de celebração de Termo Aditivo contemplado na Cláusula Sétima, não confirmado pelo gestor, (TAG vencido).

Em síntese, o gestor não cumpriu o art. 6º e o art. 8º, § 2º da Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, pois observou-se a necessidade de maior publicidade dos atos de gestão da Câmara, no caso, Organograma completo, cujo teor das divulgações quanto as informações de contatos com as Unidades Administrativas e os membros do Poder Legislativo: Não consta informação do Portal, (somente o endereço e horário de atendimento na página inicial do sítio da Câmara). Há necessidade de divulgação no Portal Transparência, inclusive, e-mail para que o cidadão possa utilizar para, se necessário, entrar em contato com os parlamentares.

Irregularidade mantida.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

1. Tendo em vista a necessidade do aprimoramento das informações apresentadas no sítio www.confresa.mt.leg.br/transparencia/recursos-humanos/organograma, mais especificamente quanto a Estrutura Organizacional que recomende ao gestor da Câmara Municipal de Confresa para que no prazo de 30 (trinta) dias, adeque as informações no tocante a "Estrutura Organizacional", bem como: e-mail, telefones, endereço e horário de atendimento ao público diretamente no Portal Transparência, conforme contido no TAG 026/2016, cláusula 3ª. 3.1, I.

2) Rescinda unilateralmente o Termo de Ajustamento de Gestão 26/2016/LAI por descumprimento da cláusula 3.2, conforme previsão do artigo 238-H, parágrafo 5º da II da Resolução Normativa nº 14/2007 e,

2) Aplique multa em função da rescisão do TAG com base no artigo 238-B, § 5º da Resolução nº 14/2007.

4. CONCLUSÃO



Diante do exposto, entendeu-se pela manutenção da irregularidade, vez que o gestor deixou de cumprir compromisso afirmado no TAG 26/2016/TCE.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

1) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

1.1) Monitoramento Decisão do Processo nº 145548/2015 - Ausência de divulgação da Estrutura organizacional da Câmara. - Tópico - 2.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Irregularidade mantida.

CRISTIANO LORSCHETER ROCHA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS - ASSESSOR FINANCEIRO / Período: 01/01/2015 a 01/01/2016

1) **NB10 DIVERSOS_GRAVE_10**. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

1.1) *Ausência de divulgação da Estrutura organizacional da Câmara.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não houveram novas citações.

Em Cuiabá-MT, 15 de Agosto de 2018.

ANDRE RODRIGUES NETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA